

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## SINFES E SINCADES

2019/2020

**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Maria José Sartório, CPF nº 813.185.107-91, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES, e **SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade patronal, inscrita no CNPJ nº 09.553.634/0001-46, representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, CPF nº 416.456.777-53, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-912, **resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, no instrumento coletivo de trabalho para o período de vigência 2019/2020.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em **01 de abril de 2019** e término em **31 de março de 2020**, com a data-base da categoria fixada em **1º de abril**.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado entre as partes que serão mantidas todas as cláusulas do presente instrumento até que outra norma coletiva seja firmada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscientos e vinte reais)**, a partir de **01 de abril de 2019**.

**Parágrafo Único:** Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **4,0% (quatro por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2019**, que corresponderá a inflação do período acrescido de ganho real a vigorar a partir de **01/04/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de **08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de **75 % (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE**

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contra-cheques à título de **Ajuda de Plano de Saúde** no valor de **R\$ 152,25 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** por farmacêutico empregado, ficando vedado a empresa compensar o valor acima em plano de saúde concedido por liberalidade e escolhido pelo empregador.

#### **CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos **empregados** da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, **só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado ou em sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.**

**Parágrafo Primeiro:** O parcelamento das férias somente poderá ocorrer se houver concordância expressa do empregado, e, desde que haja justificativa da empresa para a excepcionalidade do fracionamento das férias, ressaltando que as férias somente poderão ser usufruídas em 02 períodos.

**Parágrafo Segundo:** As férias do trabalhador contratado por regime de tempo parcial também serão concedidas na forma do art. 130 da CLT, ou seja, de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extingui-se a garantia de emprego.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, a garantia provisória constitucional de emprego de **30 (trinta) dias**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do

obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA**

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos, seminários ou jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical.

**Parágrafo Único** - No ato da admissão dos (as) farmacêuticos (as) será entregue a ficha de sindicalização do Sinfes de forma facultativa para a sindicalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar as homologações individuais das rescisões dos contratos de trabalho dos farmacêuticos, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Sinfes independente do período trabalhado na empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o **5º dia** do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de 3% diariamente, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

**Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedado aos empregadores obrigar as farmacêuticas a se apresentarem maquiadas no serviço, já que tais profissionais são de saúde e não de beleza. Fica, ainda, vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 13.257/2016, para que as empresas, facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º, da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

E por estarem acordados, assinam em 03 vias de igual valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 1º de abril de 2019.

*Maria José Sartório*   
**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.**  
Presidente – **MARIA JOSÉ SARTÓRIO**  
CPF 813.185.107-91

  
**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR NO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente - **IDALBERTO LUIZ MORO**  
CPF 416.456.777-53